



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 3550/ 2023

TÓPICOS

Serviço: Serviços culturais e de entretenimento

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: Lei n.º 24/96, de 31 de julho

Pedido do Consumidor: Reembolso do montante pago pelos três "Passes Gerais" para evento cancelado, no total de €207,00 (€69,00 x 3).

SENTENÇA Nº 71/2024

PRESENTE:

Reclamante
Reclamadas

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes e os ilustres mandatários das reclamadas. Não se encontra apresenta e reclamante, não obstante tenha sido devidamente notificada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em relação aos bilhetes adquiridos pela reclamada que está representada pela Dra. ---, julga-se parcialmente procedente a reclamação em relação ao montante referido pela Dra. ----.

A reclamante não se encontra presente nem há forma de a localizar pelo que se julga improcedente a reclamação em relação a ela e se ordena o arquivamento do processo.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se improcedente a reclamação, absolve-se a reclamada do pedido e em consequência ordena-se o arquivamento do processo.

Sem custas.
Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 28 de Fevereiro de 024

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)